



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 282/2019 – SPDOC SG 2230590/2019

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região de Limeira / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *on line* – FOCCOSP – 1015/2019 – Possíveis irregularidades ocorridas na DER de Limeira, consistente na compra de equipamentos superfaturados ou sem utilização e posterior descarte irregular, e de aquisição de produtos pela rede de suprimentos em quantidades superior ao consumo.

Relatório CGA-SE nº 290/2019

Senhora Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão do recebimento de denúncia *on line*, canal *web* FOCCOSP – 1015/2019, dando notícias de possíveis irregularidades ocorridas na Diretoria de Ensino Região de Limeira, consistente na compra de equipamentos superfaturados ou sem utilização e posterior descarte irregular, e de aquisição de produtos pela rede de suprimentos em quantidades superior ao consumo (fls. 02/03).

No relatório de fls. 05/06, de 16/08/2019, foi proposto diligenciar na DER de Limeira, e no prédio do Núcleo Tecnológico localizado no Município de Rio Claro (apontado na denúncia), para verificar *in loco* as ocorrências identificadas e apontadas no arrazoado.

Em 17/09/2019, os Corregedores [REDACTED] [REDACTED] estiveram na **DER de Limeira**, e foram recepcionados pelos Supervisores de Ensino de plantão, [REDACTED], bem como pela Diretora do Centro Administrativo e Finanças - CAF, [REDACTED], visto que a Dirigente [REDACTED] encontrava-se em reunião da sede da Secretaria da Educação.

Após tomarem ciência dos motivos da diligência, os Supervisores de Ensino e a Diretora do CAF acompanharam os Corregedores nas dependências da Diretoria de Ensino, para serem verificados os itens apontados na denúncia, conforme registros fotográficos constante da mídia digital de fls. 07.

Ademais, foram apresentados os seguintes esclarecimentos, quanto aos itens enumerados no referido relatório:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

1. *“Conforme imagens, patrimônio sendo descartados para que não transpareça que foi comprado super faturados ou que foi comprado sem utilidade” (fls. 04);*

Resp.: a Diretora do CAF, [REDACTED] informou que eram itens “herdados” da antiga DER de Rio Claro, e que foram doados para escola E.E. Prof. Gabriel Pozzi, que fica ao lado da Diretoria de Ensino.

2. *“houve também compra de um frigobar para o gabinete – sala da antiga dirigente para continuar no cargo, houve compra de ares condicionados no prédio que não comporta fiação elétrica para tal ... mas já foi pago as instalações do mesmo para empresa que o auxilia em assuntos de seu interesse”;*

Resp.: a Diretora do CAF informou que houve a compra de um frigobar pela antiga Dirigente, [REDACTED] para atender as necessidades do gabinete. Ainda, foram comprados 02 (dois) aparelhos de ar condicionado. Que a DER de Limeira possui vários outros aparelhos de ar condicionado que pertenciam a DER de Rio Claro, e que foram colocados nas dependências daquela DER, mas ainda não foram instalados, considerando que a rede elétrica é compartilhada com a E.E. Prof. Gabriel Pozzi, e que não comporta a instalação dos equipamentos. Outrossim, que não foi contratada empresa para tal finalidade, conforme mencionado na denúncia (fotos de fls. 27).

3. *“se retira em férias somente no papel, mas continua trabalhando para que não achem ou que não abram a sala de almoxarifado ... e deixa escondido uma roçadeira comprada em 2014 (na antiga Diretoria, nunca houveram jardins ou árvores)”;*

Resp.: a Diretora do CAF informou que as chaves do almoxarifado ficam sob sua guarda, e que usufrui férias normalmente. Ainda, que a ex-Dirigente, [REDACTED] requereu alteração do período de suas férias nos anos de 2018 e 2019, e usufruiu regularmente, conforme documentos de fls. 08/11.

Ademais, informou que a roçadeira foi adquirida no ano de 2009, antes de assumir a Diretoria do CAF, para ser usada nas escolas, estando a disposição dos Diretores da unidade.

4. *“ocorreram compras de chás, cafés e açucares pela rede de suprimentos, chegando a ser estocado 450 kg, e quando estão vencendo ou há solicitações pelos funcionários, os produtos são distribuídos escondidos para algumas unidades escolares e enviados*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

para o núcleo tecnológico (prédio situado na cidade Rio Claro) ... esconder em salas do prédio”.

Resp.: na diligência realizada, foram encontrados no almoxarifado da DER, 08 (oito) caixas de chá, 19 (dezenove) pacotes de 5 kg de açúcar, e nenhum pacote de pó de café, conforme registros fotográficos de fls. 28, e constante da mídia digital de fls. 07.

Outrossim, a Diretora do CAF, [REDACTED], informou que no Núcleo Tecnológico (prédio situado na cidade Rio Claro), não há almoxarifado com produtos alimentícios, somente algumas caixas com copos descartáveis e toalhas de papel.

Quanto ao prédio do Núcleo Tecnológico, os servidores que atenderam os Corregedores informaram que trata de prédio da antiga DER de Rio Claro, e que atualmente é utilizado pela DER de Limeira para orientações técnicas e atendimento à Diretores de escolas daquele Município, que levam seus expedientes diariamente ao local para serem transportados até a DER de Limeira, bem como para atendimento ao público (fotos de fls 29).

Foi informado, ainda, que o prédio foi doado ao Município de Rio Claro para a instalação do SENAC.

Na diligência, foi fornecida cópia do documento denominado “remanejamento de material permanente”, referente a 02 (dois) aparelhos de ar condicionado da APM da E.E. Prof. Paulo Chaves para a DER de Limeira (Patrimônio nº 2019.319.0001026 e nº 2019.319.0001027), às fls. 12/14. Ainda, cópia da relação do patrimônio da DER de Limeira contendo registros de 23 (vinte e três) aparelhos de ar condicionado e de 01 (um) aparelho de frigobar (fls. 15/21).

Por outro lado, a Diretora do CAF esclareceu que denúncia do mesmo teor foi encaminhada ao Ministério Público de Limeira, e se comprometeu a encaminhar a esta Corregedoria, por meio de correio e eletrônico, cópia da informação apresentada junto aquela *Parquet*.

Em continuidade aos trabalhos, os Corregedores se dirigiram ao **Núcleo Tecnológico, localizado na cidade de Rio Claro**, onde foram atendidos pela servidora [REDACTED] que na ocasião apresentou as dependências do prédio (conforme registros fotográficos, mídia digital de fls. 07), e confirmou os esclarecimentos apresentados pela Diretora do CAF, acima relatado.

A Dirigente de Ensino da DER de Limeira, conforme comprometido, em 23/09/2019, via correio eletrônico (fls. 22), encaminhou cópia da resposta enviada a 6ª



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Promotoria de Justiça, do Ministério Público, referente a **Representação Civil nº 43.0322.0002406/2019-7**, copiada na mídia eletrônica de fls. 26.

Após análise, verificou-se que a DER, por meio do **Ofício nº 106/2019-GAB-DERL** (fls. 23/25), esclareceu pontualmente os fatos narrados na denúncia apresentada ao Ministério Público, corroborados com documentos anexos, e emitiu a seguinte conclusão:

“Após análise da Documentação apresentada pela [REDACTED] responsável pelo Centro de Administração e Finanças da Diretoria de Ensino – Região de Limeira, em resposta a Representação Civil 43.0322.0002406/2019/7 – 6ª Promotoria de Justiça de Limeira, encaminhada pelo Ministério Público de Limeira, através do ofício nº 0378/19-6ª PJ, conclui-se que:

Há comprovação documental da legalidade dos gastos e despesas realizadas por tal servidora de acordo com as orientações e legislações vigentes;

Não se evidencia, superfaturamento ou malversação de recursos públicos nos gastos realizados;

Há comprovação do remanejamento do material, evidenciado nas imagens encaminhadas na denúncia, para a E.E. Professor Gabriel Pozzi;

Em 29/03/2019 houve a fiscalização das contas do exercício de 2018 pelo Tribunal de Contas do Estado (como acontece anualmente), após todos os itens fiscalizados constatou apenas o item 5 (em anexo):

Exame de bens patrimoniais Item selecionado para fiscalização in loco. Conforme termo de constatação juntado no Arq. 05, nos bens selecionados em nossa amostragem não havia chapa patrimonial. Tentamos relacioná-los aos seus números de série, quando foi o caso, porém não havia controle via sistema que possibilitasse. Conforme informação da origem, no mesmo termo de constatação, dos 899 bens patrimoniais localizados no prédio da Diretoria de Ensino, 572 não possuem chapa patrimonial, pois aguardam a confecção das etiquetas pela SEDUC em São Paulo, realizada por meio de empresa terceirizada. Essa ausência de identificação impossibilita assegurar a perfeita caracterização dos bens como prescrito no Artigo 94 da Lei 4.320/64

Onde houve a seguinte Justificativa pela SEDUC

As Etiquetas de Patrimônio são adquiridas por meio de Ata de Registro de Preço pela Secretaria de Estado da Educação, em contato com o Centro de Patrimônio/DA da SEDUC, fomos informados que a Ata de Registro sob nº 01/2019 com vigência de 12 meses a partir de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

28/05/2019, a qual a [REDACTED] - [REDACTED] já confeccionou as referidas etiquetas e que as mesmas já estão sendo entregues nas Diretorias de Ensino.

Onde podemos concluir que da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão competente responsável pela análise dos gastos efetuados declarando a ordem dos mesmos;

Não há denúncias ou representações de assédio moral ou qualquer outra irregularidade em nível de Diretoria de Ensino protocolado por funcionário público, como preconizado no Inciso V, do artigo 241, da lei 10.261/68, a saber:

(...)

A funcionária [REDACTED], nomeada em comissão como Diretor I do Setor de Patrimônio da Diretoria de Ensino, por espontânea vontade e de próprio punho, redigiu declaração onde se evidencia a falta de veracidade descrita na denúncia supracitada, ou seja, ameaças a funcionária designada pelo acompanhamento e inserção de Patrimônio da Diretoria de Ensino;

Que o Patrimônio da Diretoria se encontra atualizado, tendo atendido as solicitações e orientações propostas pela Corregedoria (visita em 2016) nos anos de 2017/2018 e 2019, como evidenciado por documentação anexada;

Portando, s.m.j., não se evidencia, na apresentação documental, procedimentos ou ações que apresentem irregularidades ou ilegalidade, bem como má conduta por parte da [REDACTED] (SIC)

É o breve relato do necessário.

Considerando os trabalhos desenvolvidos na diligencia realizada no prédio da Diretoria de Ensino de Limeira, e no prédio do Núcleo Tecnológico localizado no Município de Rio Claro, em especial nos esclarecimentos e documentos apresentados na ocasião, corroborados com aqueles que foram encaminhados ao Ministério Público, verificou-se que as ocorrências apontadas na denúncia não se comprovaram, conforme acima relatado, bem como nos registros fotográficos (mídia digital de fls. 07).

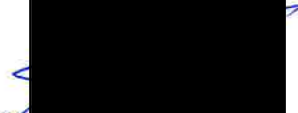


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

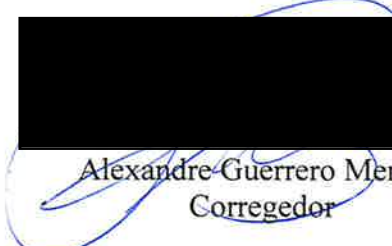
Desse modo, não havendo outras providências correcionais a serem adotadas neste momento, propõe-se o arquivamento do presente expediente em pasta própria, sem prejuízo de posterior reexame caso surjam novos fatos.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 08 de outubro de 2019.


Leide Marques. Q. Silva
Corregedor


Manoel W. Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 282/2019 – SPDOC SG 2230590/2019

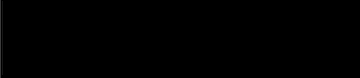
Interessado: Denúncia anônima

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região de Limeira / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *on line* – FOCCOSP – 1015/2019 – Possíveis irregularidades ocorridas na DER de Limeira, consistente na compra de equipamentos superfaturados ou sem utilização e posterior descarte irregular, e de aquisição de produtos pela rede de suprimentos em quantidades superior ao consumo.

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 290/2019 (fls. 30/35).
2. Arquite-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 14 de outubro de 2019.


RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE